



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA  
Desembargador Roberto Nunes dos Anjos

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 12 de agosto de 2024

Disponibilizado às 20:00h de 09/08/2024

ANO XXVI - EDIÇÃO 7678

[www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br)

## Composição

**Des. Jésus Nascimento**  
Presidente

**Des. Ricardo Oliveira**  
Vice-Presidente

**Des. Mozarildo Cavalcanti**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Des. Erick Linhares**  
Ouvidor-Geral de Justiça

**Des. Cristóvão Suter**  
Diretor da Escola Judicial de Roraima

**Des. Mauro Campello**

**Des. Almiro Padilha**

**Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos**

**Des<sup>a</sup>. Elaine Bianchi**

**Des. Leonardo Cupello**

**Membros**

**Henrique Tavares**  
Secretário-Geral

## Telefones Úteis

**Plantão Judicial 1ª Instância**  
(95) 98404-3085

**Plantão Judicial 2ª Instância**  
(95) 98404-3123

**Presidência**  
(95) 3198-2811

**Núcleo Comunicação e Relações Institucionais**  
(95) 3198-2830

**Justiça no Trânsito**  
(95) 98404-3086

**Secretaria-Geral**  
(95) 3198 4102

**Ouvidoria**  
0800 280 9551

**Vara da Justiça Itinerante**  
(95) 3198-4184  
(95) 98404-3086 (trânsito)  
(95) 98404-3099 (ônibus)



PRÊMIO  
**CNJ DE  
QUALIDADE 2023**

**Selo Diamante**

**CNJ** CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2023,  
Categoria Justiça Estadual, nos termos da Portaria CNJ n. 82/2023 ao

**Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**

Salvador/BA, 5 de dezembro de 2023

**Ministro Luís Roberto Barroso**  
Presidente do STF e CNJ

**PRESIDÊNCIA****PORTARIA TJRR/PR N. 610, DE 9 DE AGOSTO DE 2024.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0014336-15.2024.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Autorizar o deslocamento do Juiz Auxiliar da Corregedoria **Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo**, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar de **Visita Técnica ao Tribunal de Justiça do Acre - TJAC**, na cidade de Rio Branco/AC, no período de **13 a 16/8/2024**.

	Documento assinado eletronicamente por <b>JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente</b> , em 09/08/2024, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2087926 e o código CRC 735C5081.

**PORTARIA TJRR/PR N. 611, DE 9 DE AGOSTO DE 2024.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0015034-21.2024.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Suspender o expediente do Setor do Arquivo Geral e da Biblioteca, nos dias 13/8 (à tarde) e 14/8/2024 (manhã e tarde), conforme determinado no SEI 0015034-21.2024.8.23.8000.

	Documento assinado eletronicamente por <b>JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente</b> , em 08/08/2024, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2086116 e o código CRC 59BDE34D.

**PORTARIA TJRR/PR N. 612, DE 9 DE AGOSTO DE 2024.**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0024212-62.2022.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **Edilson Aguiar dos Santos**, Função Operacional do Fórum, para atuar como Oficial de Justiça *ad hoc* na Secretaria da Comarca de Mucajaí, sem prejuízo de suas atribuições, a contar de 3/8/2024 até 31/10/2024.

	Documento assinado eletronicamente por <b>JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente</b> , em 08/08/2024, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2084667 e o código CRC B389D016.

**EXTRATO DE DECISÃO****SEI: 0013373-07.2024.8.23.8000****Assunto: Pagamento de serviço extraordinário.**

Por todo o exposto, **defiro o pedido** de pagamento de hora extraordinária aos servidores **Carlos Vinicius da Silva Souza** e **George Wilson Lima Rodrigues**, referente ao serviço prestado das 8h às 11h30min do dia 20/7/2024, conforme cálculo apresentado pela Subsecretaria Análise de Despesas com Pessoal (2082207).

**Publique-se** extrato desta decisão.

À SGP para providências de estilo.

	Documento assinado eletronicamente por <b>JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente</b> , em 08/08/2024, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2086539 e o código CRC FDB767EC.

**EXTRATO DE DECISÃO****SEI: 0004052-16.2022.8.23.8000****Assunto: Avaliação de Desempenho de Pessoal**

Posto isso, havendo desconexão comprovada apenas quanto às notas atribuídas aos fatores 5 e 6, uma vez que inexistente informação de faltas ou atrasos injustificados do recorrente ou mesmo dados que comprovem o não cumprimento dos quantitativos necessários de serviços exigidos pela sua chefia imediata, **defiro**

**parcialmente o pedido, a fim de que sejam alteradas de "8" para "10" no quesito (5) Assiduidade e Pontualidade e de "4" para "8" no fator (6) Produtividade, mantendo-se os demais valores lavrados pela Comissão de Avaliação de Desempenho desta Corte, perfazendo um total de 73 pontos como resultado da soma das notas atribuídas.**

Por fim, é de se reconhecer que o antigo sistema de avaliação do servidor para fins de progressão apresentava falhas, possibilitando a existência de inconsistências e imprecisões, mas desde o fim do ano passado, este TJ/RR adotou a Política de Gestão de Desempenho por Competências Resolução N. 28 de 06/12/2023, conforme determinação do CNJ, que possivelmente sanará tais situações.

**Publique-se** extrato desta Decisão.



Documento assinado eletronicamente por **JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 08/08/2024, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1915904 e o código CRC FFD16605.

**GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 09/08/2024

**PORTARIA N. 254, 09 DE AGOSTO DE 2024.**

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0014576-04.2024.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder folgas compensatórias ao Excelentíssimo Juiz **Jarbas Lacerda de Miranda**, titular da Quarta Vara Cível, para usufruto nos períodos de **12/08 a 20/08/2024** e de **16/09 a 24/09/2024**, por ter laborado no recesso forense de 2022.

Art. 2º - Conceder folgas compensatórias ao Excelentíssimo Juiz **Jarbas Lacerda de Miranda**, titular da Quarta Vara Cível, para usufruto nos dias **21, 22 e 23/08/2024** e nos dias **25 e 26/09/2024**, por ter laborado no plantão judicial de 08 a 14/02/2021.

Art. 3º - Conceder folga compensatória ao Excelentíssimo Juiz **Jarbas Lacerda de Miranda**, titular da Quarta Vara Cível, para usufruto nos dias **27/09/2024**, por ter laborado no plantão judicial de 29/11 a 05/12/2021.

Art. 4º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Elvo Pigari Júnior**, titular da Sexta Vara Cível, para responder pela Quarta Vara Cível, no período de **12/08 a 20/08/2024**, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 5º - Designar a Excelentíssima Juíza **Rafaelly da Silva Lampert** para responder pela Quarta Vara Cível, nos dias **21 a 23/08/2024**, no período de **16/09 a 24/09/2024** e nos dias **25 a 27/09/2024**, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

**PORTARIA N. 255, 09 DE AGOSTO DE 2024.**

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0014931-14.2024.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder folgas compensatórias ao Excelentíssimo Juiz **Cleber Gonçalves Filho**, titular da Primeira Vara Criminal, para usufruto nos períodos de **09 a 21/09/2024**, por ter laborado no recesso forense de 2022.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

**PORTARIA N. 256, 09 DE AGOSTO DE 2024.**

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0014919-97.2024.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior** para auxiliar na Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, especialmente para presidir a 5ª Sessão da 3ª Reunião do Tribunal do Júri, no dia **19/08/2024**, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

**PORTARIA N. 257, 09 DE AGOSTO DE 2024.**

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0014718-08.2024.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder folgas compensatórias ao Excelentíssimo Juiz **Elvo Pigari Júnior**, titular da Sexta Vara Cível, para usufruto nos períodos de **18 a 20/09/2024** e de **23 a 27/09/2024**, consoante saldo constante em banco de folgas.

Art. 2º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior** para responder pela Sexta Vara Cível, no período de **18 a 20/09/2024** e de **23 a 27/09/2024**, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente do 09/08/2024

**SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA** Nº: 001XXX9-7X.2024.8.23.8000 / PJE Nº: 000001X-6X.2024.2.00.0823**ORIGEM:** CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ao nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (09/08/2024), na sede da Corregedoria-Geral de Justiça, em Boa Vista/RR, reuniu-se a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, iniciando o processamento da SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA em epígrafe, conforme portaria de instauração TJRR/CGJ n.º 59 de 31 de julho de 2024 (DJE n.º 7671, de 01/08/2024). Diante do exposto, resolve a CPS inicialmente: 1- Notificar a servidora (...), (...), matrícula (...), lotada na (...), acerca da instauração desta sindicância, e que poderá acompanhar o seu processamento, pessoalmente ou por intermédio de procurador, na forma do art. 150 da LCE n.º 053/2001, e em conformidade com a Súmula Vinculante n.º 05, do Supremo Tribunal Federal, bem como intimar para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar rol de testemunhas ou requerer a produção de qualquer outra prova no interesse da defesa, conforme art. 24 da Lei n.º 418/2004; 2- Solicitar, por memorando, à SGP que informe, com a brevidade possível, a existência ou não de pena administrativa aplicada à servidora e, em caso positivo, que conste da informação: a pena, a sua fundamentação e a data exata da sua aplicação; 3 - Solicitar à SGP que encaminhe a última avaliação de desempenho da sindicada, bem como quadro de programação de férias e possíveis afastamentos legais registrados; 4 - Solicitar à Secretaria da CGJ/TJ/RR informações acerca de registro de ajustamento de conduta firmado pela servidora; 5 - Designar para atuar como secretário no presente feito a servidor Vinicius Arruda de Sousa, que neste ato declara aceitar tal encargo, comprometendo-se a bem desempenhar a função. A notificação da servidora sindicada será realizada via SEI, contato telefônico ou ainda pelo e-mail funcional com certidão nos autos. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelos integrantes da Comissão Processante.

Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2024.

**Durval Farney Messa Bezerra**  
Presidente da CPS

**Vinicius Arruda de Sousa**  
Membro da CPS

**Mayara Suzanne Freitas Chaves**  
Membro da CPS

# COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO  
SEU CELULAR E  
APONTE PARA O QR  
CODE ABAIXO.**

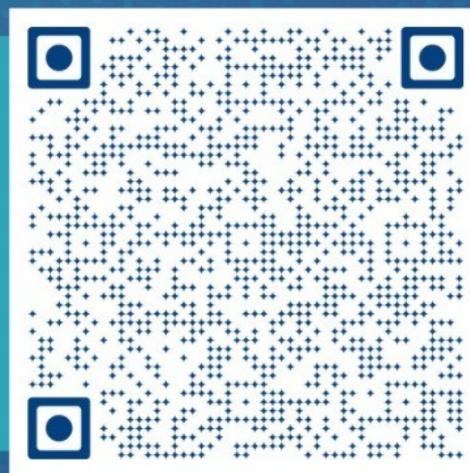
Fale conosco! Reclamações,  
denúncias ou elogios.

E-mail: [ouvidoria@tjrr.jus.br](mailto:ouvidoria@tjrr.jus.br) - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -  
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com  
**agilidade e atenção!**

**SECRETARIA-GERAL****PORTARIA DO DIA 09 DE AGOSTO DE 2024**

O **SECRETÁRIO-GERAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 1º, XII da Portaria n. 432, de 28 de fevereiro de 2023, **RESOLVE:**

**N.70-** Considerando o teor do Procedimento SEI n.0013214-64.2024.8.23.8000, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
ANA RAQUEL DUARTE DE SOUZA	Polícia	6,5 (seis e meia)
ELISSANDRO GOMES SILVA	Polícia	6,5 (seis e meia)
DELICY NOGUEIRA DA SILVA JUNIOR	Polícia	6,5 (seis e meia)
<b>Destino</b>	Brasília-DF	
<b>Motivo:</b>	Curso Nacional de Capacitação e Aperfeiçoamento da Polícia Judicial - CNJ	
<b>Data:</b>	08 a 14/09 e 06 a 12/10	

**HENRIQUE DE MELO TAVARES**  
Secretário-Geral

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE****PORTARIA DO DIA 9 DE AGOSTO DE 2024.**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

**RESOLVE:**

N.º 801 - Designar o servidor **MARCELO MOURA DE SOUZA**, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria Judicial Remota do Interior, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretor de Secretaria da Comarca de Bonfim/ Secretaria, no período de 7 a 20/8/2024, em virtude de afastamento do servidor Jhonatan de Almeida Santil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**BRUNA FRANÇA**  
Secretária de Gestão de Pessoas

**CONVOCAÇÃO N.º 072/2024 - SGP**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos aprovados e reclassificados do **IX Processo Seletivo para Estágio de Nível Superior no TJRR**, relacionados abaixo, **de acordo com o turno de estágio especificado no ato da inscrição**, conforme Edital PSNSIX n.º 01/2023, publicado em 26/10/2023, a encaminhar no período de **12/8 a 16/8/2024** para o endereço eletrônico: [tjrr@universidadepatativa.com.br](mailto:tjrr@universidadepatativa.com.br), a documentação exigida pela Portaria n.º 1747/2012, publicada no DJE de 29/12/2012:

**COMARCA DE BOA VISTA****ADMINISTRAÇÃO – AMPLA CONCORRÊNCIA**

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>CANDIDATO</b>	<b>TURNO</b>
20º	MARIA EDUARDA DE MORAIS LIMA	MANHÃ

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**BRUNA FRANÇA**  
Secretária de Gestão de Pessoas

**SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA****PORTARIAS DO DIA 09 DE AGOSTO DE 2024**

**A SECRETÁRIA DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria da Presidência nº. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

**RESOLVE:**

**N.º 360** – Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **ALEX SANDRO DA COSTA**, Assessor Jurídico, no período de 5 a 14/8/2024.

**N.º 361** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ETHIANE DE SOUZA CHAGAS**, Técnica Judiciária, no dia 7/8/2024.

**N.º 362** – Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **JHONATAN DE ALMEIDA SANTIL**, Técnico Judiciário/Diretor de Secretaria, no período de 7 a 20/8/2024.

**N.º 363** – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **OIRAN BRAGA DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, no período de 1º a 2/8/2024.

**N.º 364** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **PRISCILA PIRES CARNEIRO RAMOS**, Técnica Judiciária, no dia 6/8/2024.

**N.º 365** – Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **VANDRE LUCIANO BASSAGGIO PECCINI**, Técnico Judiciário – Oficial de Justiça – em Extinção/Coordenador de Núcleo, no período de 7 a 9/8/2024.

**N.º 366** – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **WESLEY BRUNO RODRIGUES DA SILVA**, Técnico Judiciário, no período de 2 a 31/8/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**IVY MARQUES AMARO**  
Secretária de Qualidade de Vida

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 09/08/2024

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Nº DO CONTRATO:** 58/2024.

**PROCESSO SEI Nº:** 0012603-14.2024.8.23.8000

**OBJETO:** Aquisição de troféus e medalhas para as premiações das competições desportivas promovidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

**CONTRATADA:** ELOART METAIS LTDA - CNPJ nº 26.194.954/0001-76.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**REPRESENTANTE DO TJRR:** Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.

**REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Cléber Borges Bispo - Representante Legal.

**DATA:** 07 de agosto de 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Nº DO CONTRATO:** 61/2024.

**PROCESSO SEI Nº:** 0014374-27.2024.8.23.8000

**OBJETO:** Aquisição e instalação de grupos geradores para o Tribunal de Justiça de Roraima.

**CONTRATADA:** HF Comércio de Máquinas e Equipamentos LTDA - CNPJ nº 01.038.511/0001-65.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**REPRESENTANTE DO TJRR:** Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.

**REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Julio Cezar Amaral de Holanda - Representante Legal.

**DATA:** 08 de agosto de 2024.

**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**

**Nº DO CONTRATO:** 125/2023.

**PROCESSO SEI Nº:** 0020612-96.2023.8.23.8000.

**OBJETO:** Contratação de empresa para a execução de serviços de engenharia relacionados às adequações necessárias no Palácio Latife Salomão para a implantação do Fórum da Cidadania do Tribunal de Justiça de Roraima.

**CONTRATADA:** SBA Engenharia LTDA - CNPJ nº 05.935.456/0001-67.

**OBJETO DA ALTERAÇÃO:** A Apostila refere-se ao reajuste de 4,0292% no valor do contrato a ser executado, com base no INCC-DI, apurado no período de 30/07/2023 a 30/07/2024, correspondente a R\$ 229.995,01 (duzentos e vinte e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e um centavo), conforme previsto na Cláusula Sexta.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 136, I, da Lei nº 14.133/2021.

**REPRESENTANTE DO TJRR:** Henrique de Melo Tavares – Secretário-Geral.

**DATA:** 09 de agosto de 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Nº DO CONTRATO:** 62/2024.

**PROCESSO SEI Nº:** 0014328-38.2024.8.23.8000

**OBJETO:** Aquisição de cartucho de toner, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**CONTRATADA:** V. C. da Rocha Distribuidora – ME - CNPJ nº 05.808.979/0001-42.

**VALOR:** R\$9.140,00 (nove mil cento e quarenta reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, podendo se estender por mais de um exercício financeiro, prorrogável, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do [art. 107 da Lei 14.133/2021](#).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**REPRESENTANTE DO TJRR:** Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.

**REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Vanessa Correa da Rocha - Representante Legal.

**DATA:** 09 de agosto de 2024.

**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO**

**Nº DO TERMO:** 01/2024

**PROCESSO SEI Nº:** 0024568-23.2023.8.23.8000.

**OBJETO:** Operacionalizar a transferência, para a conta vinculada ao regime especial de pagamento de precatórios, de parcela dos depósitos judiciais e dos depósitos administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Estado de Roraima, suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, sejam parte e dos demais depósitos judiciais da localidade, sob jurisdição deste Tribunal, mediante instituição de fundo garantidor composto pela parcela restante dos depósitos judiciais, nos termos dos incisos I e II do § 2º do art. 101 do ADCT.

**PARTÍCIPES:** O Estado de Roraima e o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR).

**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**REPRESENTANTE DO ESTADO DE RORAIMA:** Antônio Oliverio Garcia de Almeida - Governador.

**REPRESENTANTE DO TJRR:** Desembargador Jésus Rodrigues do Nascimento - Presidente.

**DATA:** 09 de agosto de 2024.

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**Nº DO ACORDO:** 24/2024

**PROCESSO SEI Nº:** 0005089-10.2024.8.23.8000.

**OBJETO:** Cooperação técnico-institucional entre as partes, no sentido de viabilizar o monitoramento e fiscalização de penas e medidas alternativas.

**PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR), com a interveniência da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas (VEPEMA) e o Instituto de Desenvolvimento e Social (IDEHS).

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo desde que haja interesse mútuo dos partícipes.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**REPRESENTANTE DO TJRR:** Desembargador Jésus Rodrigues do Nascimento - Presidente.

**REPRESENTANTE DA VEPEMA:** Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Titular.

**REPRESENTANTE DO IDEHS:** Fernando Lira de Souza - Presidente

**DATA:** 09 de agosto de 2024.

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**Nº DO ACORDO:** 11/2024 (Numeração do TRE/RR)

**PROCESSO SEI Nº:** 0009045-68.2023.8.23.8000.

**OBJETO:** Cooperação técnico-científica e cultural, com o propósito de aprimorar e assegurar a formação e aperfeiçoamento dos membros, servidores, estagiários, aprendizes dos órgãos envolvidos e ações voltadas à sociedade em geral, quando estas integrarem o escopo da instituição.

**PARTÍCIPES:** Tribunal Regional Eleitoral (TRE/RR), por meio da Escola Judiciária Eleitoral de Roraima (EJE/RR), e o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR), por meio da Escola Judicial de Roraima (EJRR).

**VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, a partir da data de assinatura.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**REPRESENTANTE DO TRE/RR:** Desembargadora Elaine Cristina Bianchi - Presidente.

**REPRESENTANTE DA EJE/RR:** Desembargadora Elaine Cristina Bianchi - Diretora.

**REPRESENTANTE DO TJRR:** Desembargador Jésus Rodrigues do Nascimento - Presidente.

**REPRESENTANTE DA EJRR:** Desembargador Cristóvão José Suter Correia da Silva - Diretor.

**DATA:** 31 de julho de 2024.

**SUBSECRETARIA DE AQUISIÇÕES LICITAÇÕES E CREDENCIAMENTOS**

Expediente de 09/08/2024

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO - ADIAMENTO**

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 44/2024** (Proc. 0014937-21.2024.8.23.8000).

**OBJETO:** Aquisição de centrais de ar, tipo cassete, destinadas a atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**ENTREGA DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO:** a partir **12/08/2024, às 08h00min.**

**SESSÃO PÚBLICA:** 22/08/2024, às 10h00min (horário de Brasília).

**NORMA DE REGÊNCIA:** LEI 14.133/2021.

**CONTATOS:** [salc@tjrr.jus.br](mailto:salc@tjrr.jus.br) e (95) 3198-4145

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/> e pelo site [cpl.tjrr.jus.br](http://cpl.tjrr.jus.br) a partir do dia 12/08/2024 às 08h00min (horário local).

Boa Vista/RR 09 de agosto de 2024.

Manoel Martins da Silva Neto  
**Subsecretário de Aquisições, Licitações e Credenciamentos**

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE**

Expediente de 09/08/2024

**A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV, V e VII da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, DECIDE:**

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do **Decreto** Federal nº 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR RS
0009799-20.2017.8.23.8000	Reembolso - Servidora Erika Alexandrino Prado Horta	2017 a 2023	R\$ 106.111,13

2. Publique-se e certifique-se.

**SEI nº 0008562-04.2024.8.23.8000**

**Origem:** Subcoordenadoria de Apoio Administrativo - SUBAA

**Assunto:** Suprimento de Fundos

**DECISÃO**

- Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome do servidor **FRANCISCO NUNES PEREIRA**, Assistente Técnico, lotado na SUBAA.
- Consta Decisão SOF ([2001111](#)) deferindo o Suprimento de Fundos.
- Com fundamento no item 11.5 do Manual de Normas e Procedimentos para utilização de Suprimento de Fundos por meio do Cartão de Pagamento do Poder Judiciário do Estado de Roraima - CPPJE (1ª Edição), **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS**, com base na Análise Suprimento de Fundos ([2087794](#)) e com o permissivo previsto no inciso V, do art. 6º, da Portaria da Presidência nº 432, de 28/02/2023.
- Publique-se e certifique-se.

**PORTARIA DO DIA 09 DE AGOSTO DE 2024**

N. 510 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0014853-20.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça	2,5 (duas e meia)
Adriano de Souza Gomes		1,0 (uma)
Destino:	Zona rural dos municípios de Iracema e Mucajaí/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	03/07/2024; 17 e 18/07/2024; 31/07/2024.	

Boa Vista, 09 de Agosto de 2024

**TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA**

Secretária de Orçamento e Finanças

**1ª VARA DE FAMÍLIA**

Edital de 08/08/2024

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANE GUSMÃO FONSECA** – SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

CITAÇÃO DE: **VANESSA MONIQUE CHAVES LEITE**, brasileira, solteira, portadora do RG 3274390 SSP/RR e CPF 005.862.242-03, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0802586-91.2024.8.23.0010** – Ação de Guarda de Menor, em que são partes: I.S.C. e J.V.L. contra V.M.C.L. cientificando-a de que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. **Advertência:** Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
(Diretor de Secretaria)

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANE GUSMÃO FONSECA** – SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

CITAÇÃO DE: **GILDECY GIL GRINGS**, brasileiro, convivente, autônomo, portador do RG 229.795 SSP/RR e CPF 843.020.702-34, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **08018430-81.2024.8.23.0010** – Ação de Negatória da Paternidade, em que são partes: A.A.C. e J.V.L. contra G.G.G., cientificando-a de que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. **Advertência:** Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
(Diretor de Secretaria)

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0804720-91.2024.8.23.0010** em que é requerente **JOSELINA CAVALCANTE CORRE** e requerido **JOSÉ MOURÃO CORRÊA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **JOSÉ MOURÃO CORRÊA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **JOSELINA CAVALCANTE CORRE**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
(Diretor de Secretaria)

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0800813-11.2024.8.23.0010** em que é requerente **WANAIRA DA SILVA MONTEIRO** e requerido **EDVAN DANTAS MONTEIRO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **EDVAN DANTAS MONTEIRO**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **WANAIRA DA SILVA MONTEIRO**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
(Diretor de Secretaria)

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0812288-61.2024.8.23.0010** em que é requerente **FLORA HONORATO DE SOUZA** e requerido **JOSÉ AMÉRICO DE CARVALHO PINHEIRO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **JOSÉ AMÉRICO DE CARVALHO PINHEIRO**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **FLORA HONORATO DE SOUZA**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
(Diretor de Secretaria)

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0800939-61.2024.8.23.0010** em que é requerente **RAÍSSA GALDINO LÔBO** e requerida **SÔNIA GALDINO LÔBO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **SÔNIA GALDINO LÔBO**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **RAÍSSA GALDINO LÔBO**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
(Diretor de Secretaria)

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0818533-88.2024.8.23.0010** em que é requerente **IRILENE CABRAL DA SILVA** e requerida **BRUNA CABRAL DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **BRUNA CABRAL DA SILVA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **IRILENE CABRAL DA SILVA**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
(Diretor de Secretaria)

**2ª VARA DE FAMÍLIA**

Expediente de 09/08/2024

**1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Processo: 0821727-96.2024.8.23.0010 Ação: Interdição  
Requerente: Luzia Simão De Lima  
Requerido: Luan Simão De Lima  
Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1. para o fim de INTERDITAR LUAN SIMÃO DE LIMA, CPF nº 880.053.992-00. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora LUZIA SIMÃO DE LIMA, CPF nº 323.472.002-91. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 19/06/2024E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo 0801206-33.2024.8.23.0010 – Ação de Divórcio**

Requerente: MARILDE DA CONCEIÇÃO CARVALHO

Requerido: WILAME DE CARVALHO FERREIRA

**A MMª. JUÍZA JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:****CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE:** WILAME DE CARVALHO FERREIRA, brasileiro, casado, portador do CPF: 011.512.763-16, estando em local incerto e não sabido.**FINALIDADE:** **CITAÇÃO** da parte acima para tomar conhecimento do Processo nº **0801206-33.2024.8.23.0010 – Ação de Divórcio** e **INTIMAÇÃO** da Sentença que **DECRETOU O DIVÓRCIO ENTRE MARILDE DA CONCEIÇÃO CARVALHO e WILAME DE CARVALHO FERREIRA**, para, querendo, apresentar eventual recurso, no prazo legal.

Sentença ... “Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR O DIVÓRCIO, entre a srª MARILDE DA CONCEIÇÃO CARVALHO, em desfavor do srº WILAME DE CARVALHO FERREIRA, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. As partes conservaram os mesmos nomes de solteiros. Desta forma, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. A PRESENTE SENTENÇA SERVIRÁ COMO MANDADO DE AVERBAÇÃO AO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS COMPETENTE. Sem custas finais. CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida, decorrido o prazo de intimação para recurso e não havendo, archive-se. Boa Vista – RR, 17 de janeiro de 2024. Juíza JOANA SARMENTO DE MATOS Titular da 2ª Vara de Família (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ - PROJUDI)“

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro 69.301-380 – Boa Vista – Roraima /  
Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: [2familia@tjrr.jus.br](mailto:2familia@tjrr.jus.br)

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial), o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**

Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo 0802298-46.2024.8.23.0010 – Ação de Divórcio**

Requerente: MARIA DE JESUS SILVA E SILVA

Requerido: DOMINGOS DA SILVA

**A MMª. JUÍZA JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:****CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE:** DOMINGOS DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF: 088.731.513-53, estando em local incerto e não sabido.**FINALIDADE:** **CITAÇÃO** da parte acima para tomar conhecimento do Processo nº **0802298-46.2024.8.23.0010 – Ação de Divórcio** e **INTIMAÇÃO** da Sentença que **DECRETOU O DIVÓRCIO ENTRE MARIA DE JESUS SILVA E SILVA e DOMINGOS DA SILVA**, para, querendo, apresentar eventual recurso, no prazo legal.

Sentença ... “Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR O DIVÓRCIO, entre a srª MARIA DE JESUS SILVA E SILVA, em desfavor do srº DOMINGOS DA SILVA, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. A parte requerida voltará a assinar o nome de solteira, qual seja: MARIA DE JESUS SILVA. Desta forma, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. A PRESENTE SENTENÇA SERVIRÁ COMO MANDADO DE AVERBAÇÃO AO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS COMPETENTE. Justiça Gratuita. CITE-SE e INTIME-SE o requerido WhatsApp, (nº 66 9964-8780), nos termos da PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DO DIA 06 DE MAIO DE 2021, publicada no DJE do dia 07/05/2021. Decorrido o prazo de intimação para recurso e não havendo, archive-se. Boa Vista – RR, 24 de janeiro de 2024. Juíza JOANA SARMENTO DE MATOS Titular da 2ª Vara de Família (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI “

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro69.301-380 – Boa Vista – Roraima /  
Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: [2familia@tjrr.jus.br](mailto:2familia@tjrr.jus.br)

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial), o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**

Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A MMª. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

Citação de **MESSIAS PEDREIRO VASCONCELOS**, brasileiro, portador do RG: 3803040 SSP/RR e CPF: 015.050.282-64, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do **Processo nº 0838537-20.2022.8.23.0010 – AÇÃO DE ALIMENTOS**, em que são parte A. M. F. P. representado por M. P. V. (requerente) e **MESSIAS PEDREIRO VASCONCELOS** (requerido), ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial, na forma do art. 257, II e III do CPC.

**SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro  
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

**Erlen Maria Reis de Araújo  
Diretora de Secretaria**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A MMª. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

Citação de **ELIAS MARCELO AUGUSTO**, brasileiro, portador do RG. Nº 300322-1 SSP/RR, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do **Processo nº 0810257-68.2024.8.23.0010 – Ação de Guarda e Responsabilidade**, em que são partes A. H. R. de S. (requerente) e **ELIAS MARCELO AUGUSTO e Outra** (requeridos), ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial, na forma do art. 257, II e II do CPC. INTIME-SE, ainda, nos termos do parecer ministerial DEFIRO o pleito LIMINAR para o fim de conceder a GUARDA PROVISÓRIA da criança MARIA EDUARDA RODRIGUES AUGUSTO, nascida em 18 de maio de 2020, inscrita no CPF nº 093.000.02-29 a requerente ANGELICA HELENA RODRIGUES. A presente decisão serve como termo de guarda

**SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro  
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

**Erlen Maria Reis de Araújo  
Diretora de Secretaria**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A MMª. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

Citação de: **VALDECIO APARECIDO LOIOLA LEITE**, brasileiro, solteiro, portador do CPF: 813.721.916-15, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do **Processo nº 0826968-51.2024.8.23.0010 – Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos**, em que são partes D. D. representada por J. D. DOS S. e **VALDECIO APARECIDO LOIOLA LEITE** (requerido), ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial, na forma do art. 257, II e II do CPC.

**SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

**Erlen Maria Reis de Araújo**  
**Diretora de Secretaria**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A MMª. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

**INTIMAÇÃO DE:** MATHEUS RODRIGUES SOARES, brasileiro, portador do CPF: 039.210.132-75, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº **0809394-49.2023.8.23.0010 - Cumprimento de Sentença**, em que são partes H. V. R. DE V. representada por B. N. F. DE V. (exequente) e MATHEUS RODRIGUES SOARES (executado), INTIMAÇÃO do executado para efetuar o pagamento, no prazo de 03 dias, o débito alimentar no valor de R\$1.336,06 (hum mil, trezentos e trinta e seis reais e seis centavos), referente às prestações dos meses janeiro a março de 2024, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, artigo 528, § 7º do CPC, depositando na conta da representante da menor ou mediante recibo, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, **SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO**, nos termos do artigo 528, § 3º do CPC. **INTIME-SE**, ainda, para efetuar o pagamento, **no prazo de 15 (quinze) dias**, no valor de R\$ 2.647,76 (dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), referente aos meses de julho a dezembro de 2023, sob pena de ser o valor acrescido de multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10%, de acordo com o artigo 523, § 1º do CPC, e penhorados bens que bastem ao pagamento do débito.

**Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

Erlen Maria Reis de Araújo  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A MMª. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

Citação de **MAXWELEN SUTERIO BARROS**, brasileiro, portador do RG: 421575-3 SSP/RR e CPF: 030.758.152-76, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do **Processo nº 0816657-35.2023.8.23.0010 – AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS**, em que são parte S. V. B. (requerente) e **MAXWELEN SUTERIO BARROS** (requerido), ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial, na forma do art. 257, II e II do CPC.

**SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro  
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

**Erlen Maria Reis de Araújo  
Diretora de Secretaria**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A MMª. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

Citação de: **Antonio Marcos Mendes Carneiro**, brasileiro, solteiro, barbeiro, portador do RG nº 054535192014-0 SSP/MA e CPF: 620.316.923-48, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do **Processo nº 0825704-96.2024.8.23.0010– Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos**, em que são partes H. M. S. S. DE S. representada por H. S. S. de Souza e **Antonio Marcos Mendes Carneiro** (requerido), ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial, na forma do art. 257, II e II do CPC.

**SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro  
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

**Erlen Maria Reis de Araújo  
Diretora de Secretaria**

**1ª VARA CÍVEL**

Expediente de 9/8/2024

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****EDITAL DE CITAÇÃO****(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Procedimento Comum Cível n.º 0810573-18.2023.8.23.0010****Requerente(s):** A.L F MAGALHÃES Ltda representado(a) por AUREA LUIZA FERNANDES MAGALHÃES**Requerido(s):** Banco de Crédito Bom Sucesso, DAIANE DE SOUSA FREITAS

Como se encontra(am) o(os) requerido(s), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da(s) parte(s) **requerida(s) DAIANE DE SOUSA FREITAS**, para tomar(em) conhecimento da presente ação de Usucapião ajuizada pelo(s) requerente(s) a fim de declarar domínio sobre *o imóvel lote de terras rural com área de 19.8 hectares, denominado Chácara Karibe, conforme se comprova com as delimitações pontadas na planta do imóvel obtidas por meio de georeferenciamento sob número de matrícula no CRI de Boa Vista Roraima 6.298*, e apresentar(em) contestação no prazo de 15 (quinze) dias, o qual será contado após 20 (vinte) dias da publicação deste edital, sob pena de não havendo manifestação dos citados acima, serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial, em conformidade com o artigo 256, II, § 3º, do CPC. Fica advertida a parte que, em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/3198-4753, e-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 9 de agosto de 2024.

**JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA**

Diretor de Secretaria em substituição da 1ª Vara Cível

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****EDITAL DE CITAÇÃO****(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Autos da Ação de Tutela Cautelar Antecedente n.º 0809855-89.2021.8.23.0010**

**Requerente(s):** RARISON FRANCISCO RODRIGUES BARBOSA

**Requerido(s):** ANGELA MARIA PAES BARRETO SOUSA CRUZ, BY MONEY CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA, NIVALDO SOUSA CRUZ

Como se encontra(am) o(os) requerido(s), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da(s) parte(s) **requerida(s) ANGELA MARIA PAES BARRETO SOUSA CRUZ, BY MONEY CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA**, para tomar(em) conhecimento da presente ação de Usucapião ajuizada pelo(s) requerente(s) a fim de declarar domínio sobre *o imóvel lote de terras rural com área de 19.8 hectares, denominado Chácara Karibe, conforme se comprova com as delimitações pontadas na planta do imóvel obtidas por meio de georeferenciamento sob número de matrícula no CRI de Boa Vista Roraima 6.298*, e apresentar(em) contestação no prazo de 15 (quinze) dias, o qual será contado após 20 (vinte) dias da publicação deste edital, sob pena de não havendo manifestação dos citados acima, serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial, em conformidade com o artigo 256, II, § 3º, do CPC. Fica advertida a parte que, em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/3198-4753, e-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 9 de agosto de 2024.

**JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA**

Diretor de Secretaria em substituição da 1ª Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO****(PRAZO DE 30 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Autos da Ação de Usucapião n.º0829454-09.2024.8.23.0010**

**Requerente(s):** ANTONIA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA CPF n.º 856.020.XXX-XX

**Requerido(s):** OSVALDO MENDES DE ALMEIDA CPF n.º 144.741.XXX-XX

Expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO de **TERCEIROS INTERESSADOS**, a fim de tomar(em) conhecimento da presente ação de Usucapião que foi ajuizada pelo(s) requerente(s) com o escopo declarar domínio sobre o imóvel a ser usucapido localizado na rua a Antonio Batista de Miranda, Lote de terras urbano n.º 04, da Quadra n.º 23, loteamento Jardim Equatorial II nesta capital, registrado sob a matrícula n.º 61.927 do livro 2 do registro geral do 2º ofício de notas. Para querendo, apresentar(em) contestação no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, o qual será contado após 30 (trinta) dias corridos da publicação deste edital, sob pena de não havendo manifestação dos citados acima, serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial, em conformidade com o artigo 256, II, § 3º, do CPC. Fica advertida a parte que, em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/84005156, e-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 9 de agosto de 2024.

**JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA**

Diretor de Secretaria em substituição da 1ª Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO****(PRAZO DE 30 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Autos da Ação de Usucapião n.º 0832695-88.2024.8.23.0010**

**Requerente(s):** JOSE WILSON BEZERRA LIMA -CPF n.º 455.825.XXX-XX, SANDRA MARIA NUNES FONTENELES LIMA -CPF n.º 785.743.XXX-XX.

**Requerido(s):** Sergio Santos Diniz -CPF n.º 075.198.XXX-XX

Expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO de **TERCEIROS INTERESSADOS**, a fim dar conhecimento da presente ação de Usucapião ajuizada pelo(s) requerente(s) com o objetivo de declarar domínio do imóvel urbano com área total de 800m, Inscrição: 041502, Lote 02, Quadra 15, Loteamento Jardim Floresta o qual está localizado na rua Yeyê Coelho, 217, Jardim Floresta, nesta capital. Ficam aos terceiros interessados facultado o direito de no prazo de até 15 (quinze) dias úteis apresentarem contestação, prazo este que será contado após 30 (trinta) dias, da publicação do edital, sob pena de não havendo manifestação dos citados acima, serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial, em conformidade com o artigo 256, II, § 3º, do CPC. Fica advertida a parte que, em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/84005156, e-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 9 de agosto de 2024.

**JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA**

Diretor de Secretaria em substituição da 1ª Vara Cível

**5ª VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo n.º** 0834021-54.2022.8.23.0010 - Execução de Título Extrajudicial

**Exequente(s):** JOSE JORGE SABIN SANCHEZ

**Executado(s):** RODOLFO HENRIQUE FRANÇOIS

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** do(a) Executado(a) **RODOLFO HENRIQUE FRANÇOIS (CPF/CNPJ: 2x1.2x7.17x-87)** para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito de **R\$ 2.650.000,00**, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, sob pena de penhora de bens (art. 829 do CPC). Nos termos do art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sendo estes reduzidos pela metade em caso de pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias. Caso a(s) parte(s) não contestem no prazo supracitado, será decretada a sua revelia e reputar-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344 do CPC), bem como será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil. **INTIMAÇÃO** da parte Executada acima citada para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 914 e 915 do CPC. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, a parte Executada poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916 do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 09 de agosto de 2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo n.º** 0802485-93.2020.8.23.0010 - Execução de Título Extrajudicial

**Exequente(s):** BAYER S.A.

**Executado(s):** DIRCEU SPIES IZAC RODRIGUES DA SILVA NORTEAGRO NORTE AEROAGRICOLA LTDA

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** do(a) Executado(a) DIRCEU SPIES (CPF: 6xx.9x0.0x9-87) e NORTEAGRO NORTE AEROAGRICOLA LTDA (CNPJ: x0.4xx.9x3/0001-7x) para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito de R\$ 643.403,18, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, sob pena de penhora de bens (art. 829 do CPC). Nos termos do art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sendo estes reduzidos pela metade em caso de pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias. Caso a(s) parte(s) não contestem no prazo supracitado, será decretada a sua revelia e reputar-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344 do CPC), bem como será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil. **INTIMAÇÃO** da parte Executada acima citada para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 914 e 915 do CPC. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, a parte Executada poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916 do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 09 de agosto de 2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo n.º** 0824615-19.2016.8.23.0010 - Execução de Título Extrajudicial

**Exequente(s):** BRADESCO CONSORCIOS LTDA

**Executado(s):** RENNER MARINHO VIANA

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** do(a) Executado(a) RENNER MARINHO VIANA (CPF: 5xx.8x9.6x2-87) para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito de R\$ 150.369,00 , acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, sob pena de penhora de bens (art. 829 do CPC). Nos termos do art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sendo estes reduzidos pela metade em caso de pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias. Caso a(s) parte(s) não contestem no prazo supracitado, será decretada a sua revelia e reputar-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344 do CPC), bem como será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil. **INTIMAÇÃO** da parte Executada acima citada para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 914 e 915 do CPC. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, a parte Executada poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916 do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 09 de agosto de 2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo n.º** 0819790-90.2020.8.23.0010 - Cumprimento de sentença

**Requerente(s):** RORAIMA ENERGIA S.A

**Requerido(s):** JOEL VIANA DOS SANTOS

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) Executada(s) JOEL VIANA DOS SANTOS (CPF: 3xx.7x2.3x2-49) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito, no valor de R\$ 41.082,32, nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso IV, e 523, caput, ambos do código de processo civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e honorários advocatícios também de dez por cento. Fica a parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário da obrigação, previsto no art. 523 do CPC, começa a correr, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença, conforme determinado pelo art. 525 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 09 de agosto de 2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo n.º** 0824333-39.2020.8.23.0010 - Cumprimento de sentença

**Requerente(s):** RADIO TV DO AMAZONAS LTDA

**Requerido(s):** KELRIANE OLIVEIRA DA SILVA ME

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) Executada(s) KELRIANE OLIVEIRA DA SILVA ME (CNPJ: 1x.6xx8.3x0/0001-2x) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito, no valor de R\$ 11.136,75, nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso IV, e 523, caput, ambos do código de processo civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e honorários advocatícios também de dez por cento. Fica a parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário da obrigação, previsto no art. 523 do CPC, começa a correr, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença, conforme determinado pelo art. 525 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 09 de agosto de 2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo n.º** 0820711-15.2021.8.23.0010 - Cumprimento de sentença

**Requerente(s):** C. A. OLIVEIRA

**Requerido(s):** Caio Gabriel Salazar dos Santos

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) Executada(s) Caio Gabriel Salazar dos Santos (CPF/CNPJ: 0x6.6xx.4x2-66) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito, no valor de R\$ 38.277,62, nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso IV, e 523, caput, ambos do código de processo civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e honorários advocatícios também de dez por cento. Fica a parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário da obrigação, previsto no art. 523 do CPC, começa a correr, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença, conforme determinado pelo art. 525 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 09 de agosto de 2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo n.º** 0813152-12.2018.8.23.0010 - Cumprimento de sentença

**Requerente(s):** ERICA PATRICIA CAVALCANTE BARBALHO

**Requerido(s):** FIRE CASA DE FESTAS E EVENTOS

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) Executada(s) FIRE CASA DE FESTAS E EVENTOS (CNPJ: 1x.1xx.4x5/0001-1x) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito, no valor de R\$ 224.378,95, nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso IV, e 523, caput, ambos do código de processo civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e honorários advocatícios também de dez por cento. Fica a parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário da obrigação, previsto no art. 523 do CPC, começa a correr, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença, conforme determinado pelo art. 525 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 09 de agosto de 2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo n.º** 0821032-60.2015.8.23.0010 - Cumprimento de sentença

**Requerente(s):** RORAIMA ENERGIA S.A

**Requerido(s):** PAULO ROBERTO TRINDADE

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) Executada(s) PAULO ROBERTO TRINDADE (CPF: 3xx.5xx.3x7-72) para conhecimento da penhora realizada via sistema SISBAJUD, no valor de R\$ 582.36, bem como para, querendo, impugnar a penhora no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 09 de agosto de 2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo n.º** 0831917-65.2017.8.23.0010 - Cumprimento de sentença

**Requerente(s):** FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR

**Requerido(s):** LACERDA & RIBEIRO LTDA - ME

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) Executada(s) LACERDA & RIBEIRO LTDA - ME (CNPJ: 1x.2xx.3xx1/0001-1x) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito, no valor de R\$: 83.411,19, nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso IV, e 523, caput, ambos do código de processo civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e honorários advocatícios também de dez por cento. Fica a parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário da obrigação, previsto no art. 523 do CPC, começa a correr, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença, conforme determinado pelo art. 525 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 09 de agosto de 2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo n.º** 0810808-53.2021.8.23.0010 - Cumprimento de sentença

**Requerente(s):** RIO SOLIMÕES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

**Requerido(s):** ALEXANDRE VIEIRA ROCHA

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) Executada(s) ALEXANDRE VIEIRA ROCHA (CPF: 5x1.5x8.6x2-72) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito, no valor de R\$ 14.614,70 , nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso IV, e 523, caput, ambos do código de processo civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e honorários advocatícios também de dez por cento. Fica a parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário da obrigação, previsto no art. 523 do CPC, começa a correr, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença, conforme determinado pelo art. 525 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 09 de agosto de 2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo n.º** 0719375-80.2012.8.23.0010 - Cumprimento de sentença

**Requerente(s):** JOSE ADELINO VELOSO MOREIRA

**Requerido(s):** DEBORA BORTOLAN BOCAIUVA HORTET MORAO, LUIS MIGUEL LONGLE HORTET MORAO LOURENCO

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) Executada(s) DEBORA BORTOLAN BOCAIUVA HORTET MORAO (CPF/CNPJ: 212.XXX.XXX-03) e LUIS MIGUEL LONGLE HORTET MORAO LOURENCO (CPF/CNPJ: 232.XXX.XXX-50) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito, no valor de R\$ 10.106.034,88, nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso IV, e 523, caput, ambos do código de processo civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e honorários advocatícios também de dez por cento. Fica a parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário da obrigação, previsto no art. 523 do CPC, começa a correr, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença, conforme determinado pelo art. 525 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 09 de agosto de 2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo n.º** 0812878-09.2022.8.23.0010 - Cumprimento de sentença

**Requerente(s):** JOANILDE FERREIRA LIMA

**Requerido(s):** MARIA JOCELIA RODRIGUES

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) Executada(s) MARIA JOCELIA RODRIGUES (CPF/CNPJ: 414.209.692-34) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito, no valor de R\$ 286.162,52, nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso IV, e 523, caput, ambos do código de processo civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e honorários advocatícios também de dez por cento. Fica a parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário da obrigação, previsto no art. 523 do CPC, começa a correr, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença, conforme determinado pelo art. 525 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 09 de agosto de 2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo n.º** 0834844-62.2021.8.23.0010 - Cumprimento de sentença

**Requerente(s):** MARIA JOSE DA SILVA

**Requerido(s):** ANGELA MARIA PAES BARRETO SOUSA CRUZ BY MONEY CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA  
NIVALDO SOUSA CRUZ

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) Executada(s) ANGELA MARIA PAES BARRETO SOUSA CRUZ (CPF: 2xx.9x1.4xx-15), BY MONEY CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA (CNPJ: 1x.1xx.5x0/0001-94) e NIVALDO SOUSA CRUZ (CPF: 2xx.8x4.4x-x9) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito, no valor de R\$ 555.248,39, nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso IV, e 523, caput, ambos do código de processo civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e honorários advocatícios também de dez por cento. Fica a parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário da obrigação, previsto no art. 523 do CPC, começa a correr, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença, conforme determinado pelo art. 525 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 09 de agosto de 2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo n.º** 0821135-67.2015.8.23.0010 - Cumprimento de sentença

**Requerente(s):** MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.

**Requerido(s):** JOSE CLEMENTE DOS SANTOS

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) Executada(s) JOSE CLEMENTE DOS SANTOS (CPF: 1x8.8xx.6x4-44) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito, no valor de R\$ 187.746,42, nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso IV, e 523, caput, ambos do código de processo civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e honorários advocatícios também de dez por cento. Fica a parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário da obrigação, previsto no art. 523 do CPC, começa a correr, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença, conforme determinado pelo art. 525 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 09 de agosto de 2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo n.º** 0812056-83.2023.8.23.0010 - Cumprimento de sentença  
**Requerente(s):** COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA CAER  
**Requerido(s):** FRANCISCO CARLOS MARTINS

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) Executada(s) FRANCISCO CARLOS MARTINS (CPF: 2xx.8x6.2xx-04) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito, no valor de R\$ 15.739,56, nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso IV, e 523, caput, ambos do código de processo civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e honorários advocatícios também de dez por cento. Fica a parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário da obrigação, previsto no art. 523 do CPC, começa a correr, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença, conforme determinado pelo art. 525 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 09 de agosto de 2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo n.º** 0810157-21.2021.8.23.0010 - Cumprimento de sentença

**Requerente(s):** ALAIN FRANCO DO NASCIMENTO

**Requerido(s):** ANGELA MARIA PAES BARRETO SOUSA CRUZ BY MONEY CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA BY MONEY CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (FILIAL) NIVALDO SOUSA CRUZ ROBERTO SOUSA MORAES TANIA REGINA PIMENTEL AGUIAR

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) Executada(s) BY MONEY CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA (CNPJ: 1x.1xx.5x0/0001-9x), BY MONEY CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (FILIAL) (CNPJ: 1x.1x4.5x0/0002-7x), NIVALDO SOUSA CRUZ (CPF: 2x6.8xx.463-4x), ROBERTO SOUSA MORAES (CPF: 7xx.4x6.2x2-49) e TANIA REGINA PIMENTEL AGUIAR (CPF: 5x0.7x0.8xx-49) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito, no valor de R\$ 85.429,43, nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso IV, e 523, caput, ambos do código de processo civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e honorários advocatícios também de dez por cento. Fica a parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário da obrigação, previsto no art. 523 do CPC, começa a correr, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença, conforme determinado pelo art. 525 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 09 de agosto de 2024.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA  
Diretor de Secretaria

**VARA DE EXECUÇÃO FISCAL**

Expediente de 09/08/2024

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0813346-70.2022.8.23.0010

**Autor(s):** MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

**Réu(s):** LABORATORIO BIONORTE LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX0.051/0001-60) representado(a) por ROBERTO FRANCO PEREIRA COELHO (CPF/CNPJ: XXX.X80.192-72); ROBERTO FRANCO PEREIRA COELHO (CPF/CNPJ: XXX.X80.192-72)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** do(a) executados(s) **ROBERTO FRANCO PEREIRA COELHO (CPF/CNPJ: XXX.X80.192-72)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 09 de agosto de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: [vef@tjrr.jus.br](mailto:vef@tjrr.jus.br).

**EVERTON PIVA**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0136564-33.2006.8.23.0010 – Execução Fiscal

**Exequente(s):** ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

**Executado(s):** Ana Maria Pereira da Silva (CPF/CNPJ: XXX.X06.922-68); JARDEL DANTAS DA SILVA (RG: XXX149 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X92.062-72); K. F. COMERCIAL LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX8.010/0001-63)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO da(s) parte(s)** Ana Maria Pereira da Silva (CPF/CNPJ: XXX.X06.922-68); JARDEL DANTAS DA SILVA (RG: XXX149 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X92.062-72); K. F. COMERCIAL LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX8.010/0001-63), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 363.75 (EP. 268.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 07 de agosto de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: [vef@tjrr.jus.br](mailto:vef@tjrr.jus.br).

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0814834-70.2016.8.23.0010 – Execução Fiscal

**Exequirente(s):** ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

**Executado(s):** IANDERSON DA SILVA PASSOS (CPF/CNPJ: XXX.X09.752-68); MEGA FOODS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ou MEGACLEAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX3.057/0001-90); NUBSON NEY DE SOUZA PADILHA (RG: XXX,X50 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X55.922-49).

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO da(s) parte(s)** IANDERSON DA SILVA PASSOS (CPF/CNPJ: XXX.X09.752-68); MEGA FOODS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ou MEGACLEAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX3.057/0001-90); NUBSON NEY DE SOUZA PADILHA (RG: XXX,X50 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X55.922-49), para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (**veículo(s): CHEVROLET/COBALT 18A LTZ de placa PHM2881, veículo: CHEVROLET/CLASSIC LS de placa NOI8822 e veículo: FORD/ESCORT 1.0 HOBBY de placa JWF6482** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 07 de agosto de 2024. Eu, JHÚLLYA GABRIELLE ARAÚJO MEDEIROS, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: [vef@tjrr.jus.br](mailto:vef@tjrr.jus.br).

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0818903-04.2023.8.23.0010 – Execução Fiscal

**Exequirente(s):** MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

**Executado(s):** CARLOS AUGUSTO MELO OLIVEIRA (CPF/CNPJ: XXX.X31.752-87)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO da(s) parte(s)** CARLOS AUGUSTO MELO OLIVEIRA (CPF/CNPJ: XXX.X31.752-87), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 187.71 (EP. 71.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 09 de agosto de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: [vef@tjrr.jus.br](mailto:vef@tjrr.jus.br).

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0709483-16.2013.8.23.0010 – Execução Fiscal

**Exequente(s):** ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

**Executado(s):** DAM DISTRIBUIDORA AMAZONICA DE MERCADORIAS LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX7.233/0002-32); FRANCISCO JOSE MONTEIRO JUNIOR (CPF/CNPJ: XXX.X26.212-72); RICARDO LIMA MONTEIRO (CPF/CNPJ: XXX.X10.212-72)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO da(s) parte(s)** DAM DISTRIBUIDORA AMAZONICA DE MERCADORIAS LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX7.233/0002-32); FRANCISCO JOSE MONTEIRO JUNIOR (CPF/CNPJ: XXX.X26.212-72); RICARDO LIMA MONTEIRO (CPF/CNPJ: XXX.X10.212-72), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 240.78 (EP. 524.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 09 de agosto de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: [vef@tjrr.jus.br](mailto:vef@tjrr.jus.br).

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0805983-66.2021.8.23.0010 – Execução Fiscal

**Exequente(s):** MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

**Executado(s):** Alfredo Ribeiro dos Santos (CPF/CNPJ: XXX.X50.192-00)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO da(s) parte(s) Alfredo Ribeiro dos Santos (CPF/CNPJ: XXX.X50.192-00)**, para tomar conhecimento da **avaliação** realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (Imóvel matrícula nº **53190**, Endereço: Lote nº. 187, Quadra nº. 806, localizado na Rua Granjeiro, Bairro Jardim Caranã, nesta capital, (EP. **110.2**), e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 09 de agosto de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: [vef@tjr.jus.br](mailto:vef@tjr.jus.br).

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0831729-62.2023.8.23.0010 – Execução Fiscal

**Exequente(s):** MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

**Executado(s):** JOAQUIM SANTOS SILVA (RG: XXX187 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X72.453-34)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO da(s) parte(s)** JOAQUIM SANTOS SILVA (RG: XXX187 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X72.453-34), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 954,03 (EP. 39.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 09 de agosto de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: [vef@tjrr.jus.br](mailto:vef@tjrr.jus.br).

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR**

Expediente de 09/08/2024

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

A MM Juíza de Direito, Lana Leitão Martins, titular da 1ª Vara do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber aos **familiares da vítima ROGÉRIO MACIEL DE PINHO**, filho de Maria Deusa Maciel de Pinho, CPF 703.XXX.532-44 e a todos quanto o presente **EDITAL de INTIMAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento, que **ANTONIO COUTINHO TEIXEIRA**, brasileiro, filho de Terezinha Coutinho Teixeira e Rossimiro Teixeira, CPF 525.XXX.859-68, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo Criminal sob o nº **0835127-51.2022.8.23.0010**, foi **ABSOLVIDO** nos seguintes termos: "Do exposto, considerando a soberana Decisão do Egrégio Tribunal do Júri, **ABSOLVO ANTONIO COUTINHO TEIXEIRA** do homicídio de Rogério Maciel de Pinho". De modo que, como não foi possível intimá-los pessoalmente, ficam INTIMADOS pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

**ALINE MOREIRA TRINDADE**

Diretora de Secretaria

**VARAS CRIMINAIS UNIFICADAS**

Expediente de 9/8/2024

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0803486-11.2023.8.23.0010**Réu: **JESUS JAVIER MARIN DIAZ**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **JESUS JAVIER MARIN DIAZ, nascido no dia 12/03/2002, em VENEZUELANO, sexo: masculino, filho de DESCONHECIDA e de JESUS ANTONIO MARIN NEGRÃO**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 180: Receptação, CAPUT, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 2/8/2024. Eu, **GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA**, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: [2crimeresidual@tjrr.jus.br](mailto:2crimeresidual@tjrr.jus.br).

**Apolo de Araújo Macêdo**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0807743-79.2023.8.23.0010**

Réu: **DIOLENO AGUIAR DA SILVA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu DIOLENO AGUIAR DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Boa Vista/RR, nascido em 4/8/1987, com 35 anos na data dos fatos, RG 315454-8 SSP/RR, CPF 949.417.772-04, filho de José Pereira da Silva e Francimar Aguiar, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 331: Desacato, CAPUT, Detenção: 6 meses a 2 anos Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/8/2024. Eu, ALEXANDRE BRUNO LIMA PAULI, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Apolo de Araújo Macêdo**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0822613-08.2018.8.23.0010**Réu: **DORICLEFISON DE LIMA SILVA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu DORICLEFISON DE LIMA SILVA1, vulgo "DORI", brasileiro, solteiro, profissão não informada, nascido aos 03/05/1974, natural de Boa Vista-RR, filho de Denival da Silva e de Maria Auricelha de Lima Silva, portador do RG 10125-6, SSP-RR e inscrito no CPF sob o n.º 385.162.172-72, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 171: Estelionato, CAPUT, Reclusão: 1 a 5 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/8/2024. Eu, ALEXANDRE BRUNO LIMA PAULI, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Apolo de Araújo Macêdo**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0833956-25.2023.8.23.0010**

Réu: **ANTONIO HIGOR RODRIGUES SILVA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **ANTONIO HIGOR RODRIGUES SILVA**, nascido no dia **02/02/1996**, em **BOA VISTA/RR**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **MARIA IDENERIS SILVA** e de **ESTEVAM RODRIGUES OLIVEIRA**, estado civil: **Solteiro(a)**, **RG: 3598462 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 330: Desobediência, CAPUT, Detenção: 15 dias a 6 meses E Multa Detenção CP, ART 329: Resistência, CAPUT, Detenção: 2 meses a 2 anos Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 7/8/2024. Eu, **GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA**, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: [1crimeresidual@tjrr.jus.br](mailto:1crimeresidual@tjrr.jus.br).

**Apolo de Araújo Macêdo**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0818039-34.2021.8.23.0010**

Réu: **WALISON VIEIRA OLIVEIRA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **WALISON VIEIRA OLIVEIRA, nascido no dia 27/04/1996, em BOA VISTA - RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de SHEILA VIEIRA DE SOUZA e de WILSON FERREIRA DE OLIVEIRA, estado civil: Solteiro(a), RG: 3871630 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, § 1º, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 8/8/2024. Eu, STONEY FRAXE CAETANO, que o digitei e, Lafayette Rodrigues Bezerra - Respondendo pelo Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: [2crimeresidual@tjrr.jus.br](mailto:2crimeresidual@tjrr.jus.br).

**Lafayette Rodrigues Bezerra**  
Respondendo pelo Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0818224-38.2022.8.23.0010

Réu: **ANDRE PEREIRA DA SILVA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu **ANDRE PEREIRA DA SILVA**, nascido no dia 13/03/2004, em BOA VISTA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de FRANCILENE PEREIRA DA SILVA, RG: 5634253 / SSP - RR, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CTB, ART 306 - Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 3 anos Detenção CTB, ART 309 - Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 1 ano Detenção ,alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 8/8/2024. Eu, Renato Sousa de Brito, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: [3crimeresidual@tjrr.jus.br](mailto:3crimeresidual@tjrr.jus.br).

**Apolo de Araújo Macêdo**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0803294-44.2024.8.23.0010

Réu: **WILMER JESUS MACUARE SOLORZANO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu **WILMER JESUS MACUARE SOLORZANO**, nascido no dia 29/11/1996, em BARCELONA, sexo: masculino, filho de CENAIVA SOLORZANO NASCIMENTO, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, artigo 155, §4º, II, do código penal brasileiro Reclusão ,alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 8/8/2024. Eu, Renato Sousa de Brito, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem. SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Apolo de Araújo Macêdo**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0825304-92.2018.8.23.0010

Réu: **WILBETH ENNIER ORDAZ SALAZAR**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) MARCELO MAZUR, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu **WILBETH ENNIER ORDAZ SALAZAR**, nascido no dia 15/04/1997, em VENEZUELA/VE, sexo: masculino, filho de NIURKA SALAZAR e de RODOLFO ORDAZ, estado civil: Casado(a), , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 157: Roubo, §2º A pena aumenta-se de um terço até metade., Reclusão: 6 a 15 anos E Multa Reclusão ,alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 8/8/2024. Eu, Renato Sousa de Brito, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Apolo de Araújo Macêdo**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0826502-57.2024.8.23.0010**

Réu: **WELLYNGTON PEREIRA DO CARMO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **WELLYNGTON PEREIRA DO CARMO, WELLYNGTON PEREIRA DO CARMO1, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 12/04/1990, filho de Gleiva Alves Pereira e Hélio Antônio Pereira do Carmo, natural de Boa Vista-RR, inscrito no CPF sob o n.º 700.440.002-60, RG n.º 583530-5/SESP/RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **artigo 155, § 1º e §4º, I, do CP2**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 8/8/2024. Eu, Carlos Henrique Moreira Bastos, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Apolo de Araújo Macêdo**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0809452-18.2024.8.23.0010**

Réu: **CARLOS JOSÉ ARIAS BLANCO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **CARLOS JOSÉ ARIAS BLANCO, venezuelano, em união estável, motorista de aplicativo, naturalidade não informada, nascido aos 10/02/1.997, filho de Itala Arias Jaquelin Blanco, RG não aplicável, inscrito no CPF sob o nº 709.817.292-82**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) artigo(s) 305 e 306 do CTB, em concurso material (artigo 69, CP), alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 8/8/2024. Eu, Carlos Henrique Moreira Bastos, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Apolo de Araújo Macêdo**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0807169-56.2023.8.23.0010**

Réu: BIANCA ROMÃO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **BIANCA ROMÃO, nascido no dia 31/07/1987, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de BEATRIZ MARLENE ROMÃO, RG: 250131 / SSP - RR**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) **DISPOSITIVO** Postas estas considerações, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia e nas alegações finais apresentadas pelo Ministério Público, para **CONDENAR BIANCA ROMÃO, brasileira, solteira, nascida aos 31/07/1987, portadora do RG nº 250131 SSP/RR, CPF 943.361.722-34, filha Beatriz Marlene Romão, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 157, §2º, II e VII, do Código Penal.(...) Fundamentação sobre a dosimetria da pena Terceira fase.** Não concorre qualquer causa para a diminuição da pena. De outro giro, incide duas causas de aumento da pena, qual seja, o concurso de agentes, já valorado na fixação da pena base, e o emprego de arma branca. A incidência de tal causa de aumento de pena são aplicadas na razão de um terço até metade. Em atenção ao consignado no enunciado nº 443 da súmula do STJ e em não havendo elementos concretos para majoração além do mínimo previsto, tenho que deve ocorrer no patamar de um terço. Assim, a pena definitiva fica estipulada em **7 (sete) anos e 4 (meses)**, a ser cumprida inicialmente em **regime semiaberto**, nos moldes do art. 33, § 2º, "b", do Código Penal e **129 dias-multa**, à razão de **1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo** vigente à época dos fatos, devidamente atualizado.(...) **Restritiva de Direitos e do Sursis.** Não cabe a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritivas de direitos, tendo em vista que o delito de roubo é cometido com violência ou grave ameaça, o que impede o benefício, nos termos do artigo 44 do CP. Também não faz jus, ainda, à concessão de SURSIS, em vista a ausência dos requisitos objetivos previstos no art. 77 do Código Penal, levando-se em consideração o quantum da condenação, superior a 2 (dois) anos. **DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE.** Com fundamento no artigo 387, § 1º do Código de Processo Penal, concedo aos sentenciados o direito de recorrer em liberdade, uma vez que não se fazem presentes os requisitos e pressupostos à decretação da prisão preventiva, máxime em razão da pena aplicada, devendo permanecer na condição em que se encontra.(...) ", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 8/8/2024. Eu, STONEY FRAXE CAETANO, que o digitei e, Lafayete Rodrigues Bezerra respondendo pelo Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: [2crimeresidual@tjrr.jus.br](mailto:2crimeresidual@tjrr.jus.br).

**Lafayete Rodrigues Bezerra**  
Respondendo pelo Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0825315-24.2018.8.23.0010**

Réu: **WILBETH ENNIER ORDAZ SALAZAR**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **WILBETH ENNIER ORDAZ SALAZAR**, nascido no dia **15/04/1997**, em **VENEZUELA/VE**, sexo: masculino, filho de **NIURKA SALAZAR** e de **RODOLFO ORDAZ**, estado civil: **Casado(a)**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **Código Penal, ART. 155, § 4º, II e IV, Reclusão: 2 a 8 anos e multa**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 8/8/2024. Eu, **LELLYS SANTIAGO LELIS**, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: [1crimeresidual@tjrr.jus.br](mailto:1crimeresidual@tjrr.jus.br).

**Apolo de Araújo Macêdo**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0846040-58.2023.8.23.0010**

Réu: **ITHALLO HUMBERTO ALVES LIMA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(<sup>a</sup>) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **ITHALLO HUMBERTO ALVES LIMA, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido no dia 12/11/2.002, filho de Orlando Mota de Lima Júnior e de Solange Alves Leite, inscrito no RG nº 597222-1/SSP-RR, cadastrado no CPF sob o nº 054.808.592-77**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **artigo 157, § 2º, inciso II do Código Penal**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 8/8/2024. Eu, Paulo Roberto Luz da Silva, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Apolo de Araújo Macêdo**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0847010-58.2023.8.23.0010**

Réu: **JOSE GREGORIO PEREZ**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **JOSE GREGORIO PEREZ**, venezuelano, união estável, profissão não informada, nascido aos **31/05/1997**, filho de **Rosmini Josefina Perez e de Reinne José Almeida Perez**, natural de **Catangura-VE**, **RG não informado nos autos**, **CPF 709.518.802-50**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) artigo(s) **art. 180, caput, do CP**, em concurso material (artigo 69, CP), alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 8/8/2024. Eu, Paulo Roberto Luz da Silva, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Apolo de Araújo Macêdo**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0812745-98.2021.8.23.0010**

Réu: **ANTONIO MARCOS BEZERRA DA SILVA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **ANTONIO MARCOS BEZERRA DA SILVA**, nascido no dia **18/06/1985**, em **SANTARÉM/PA**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **MARIA JOSE BEZERRA DA SILVA e de**, **RG: 5554292 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CTB, ART 306 - Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 3 anos Detenção e CTB, ART 309 - Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 1 ano Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 8/8/2024. Eu, **LELLYS SANTIAGO LELIS**, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: [3crimeresidual@tjrr.jus.br](mailto:3crimeresidual@tjrr.jus.br).

**Apolo de Araújo Macêdo**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0812745-98.2021.8.23.0010**

Réu: **FRANCISCO PAULO SARAIVA DE CASTRO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **FRANCISCO PAULO SARAIVA DE CASTRO**, nascido no dia **02/02/1983**, em **MANAUS/AM**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **MARIA JOSE SARAIVA CASTRO e de EBIVAL DE CASTRO**, RG: **252971 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 163: Dano - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia.; CAPUT, Detenção: 1 a 6 meses Detenção CTB, ART 306 - Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 3 anos Detenção CTB, ART 309 - Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 1 ano Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 8/8/2024. Eu, **LELLYS SANTIAGO LELIS**, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: [3crimeresidual@tjrr.jus.br](mailto:3crimeresidual@tjrr.jus.br).

**Apolo de Araújo Macêdo**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0813095-81.2024.8.23.0010**

Réu: **ALBERT JOSE BENAVIDES HERNANDEZ**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **ALBERT JOSE BENAVIDES HERNANDEZ**, nascido no dia **18/11/2004**, em **MATURIN/VE**, sexo: masculino, filho de **ELSA CANDELARIA HERNANDEZ** e de **ALBERTO BENAVIDES**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **art. 311, parágrafo 2º, III, do Código Penal Brasileiro, Reclusão: 2 a 6 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 8/8/2024. Eu, **LELLYS SANTIAGO LELIS**, que o digitei e, **Apolo de Araújo Macêdo** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: [3crimeresidual@tjrr.jus.br](mailto:3crimeresidual@tjrr.jus.br).

**Apolo de Araújo Macêdo**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0831815-67.2022.8.23.0010**

Réu: **FÁBIO COSTA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **FÁBIO COSTA**, nascido no dia **24/05/1983**, em **TURILANDIA/MA**, nacionalidade: **Brasileira**, **sexo: masculino**, **filho de DILVA SILVA COSTA e de , ,** para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 157: Roubo, §2º A pena aumenta-se de um terço até metade., Reclusão: 6 a 15 anos E Multa, I Reclusão** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 8/8/2024. Eu, **LELLYS SANTIAGO LELIS**, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: [3crimeresidual@tjrr.jus.br](mailto:3crimeresidual@tjrr.jus.br).

**Apolo de Araújo Macêdo**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0833805-69.2017.8.23.0010**

Réu: **THIAGO ITALO GALDINO RIBEIRO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **THIAGO ITALO GALDINO RIBEIRO**, nascido no dia **01/08/1992**, em **BOA VISTA/RR**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **MIRIAM GALDINO RIBEIRO** e de , estado civil: **Solteiro(a)**, **RG: 3954480 / SSP - RR** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 180: Receptação, § 1º, Reclusão: 3 a 8 anos E Multa Reclusão** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 8/8/2024. Eu, **LELLYS SANTIAGO LELIS**, que o digitei e, **Apolo de Araújo Macêdo** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: [3crimeresidual@tjrr.jus.br](mailto:3crimeresidual@tjrr.jus.br).

**Apolo de Araújo Macêdo**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0819734-23.2021.8.23.0010**

Réu: **FABRICIO RUALISON DE SOUSA BENCHAYA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **FABRICIO RUALISON DE SOUSA BENCHAYA**, nascido no dia **13/11/1991**, em **BV-RR**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **EDILEUSA SOARES DE SOUSA** e de **SAMUEL LIMA BENCHAYA**, estado civil: **Solteiro(a)**, **RG: 4021568 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **LCP, ART 65- PERTURBAÇÃO DA TRANQUILIDADE, CAPUT, Prisão Simples: 15 dias a 2 meses Prisão Simples CP, ART 155: Furto, CAPUT, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 8/8/2024. Eu, **LELLYS SANTIAGO LELIS**, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: [1crimeresidual@tjrr.jus.br](mailto:1crimeresidual@tjrr.jus.br).

**Apolo de Araújo Macêdo**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0837473-72.2022.8.23.0010**Réu: **DAYTON JHONES DA CONCEICAO PEREIRA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(<sup>a</sup>) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu DAYTON JHONES DA CONCEIÇÃO PEREIRA, brasileiro(a), CPF: 009.103.312-86, RG 3471829 SSP/RR, nascido(a) em 10/10/1990, filiação: Raimunda Nonata da Conceição Pereira e Antônio Gelson da Silva Pereira, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) art. 54, § 1º, da Lei nº 9.605/1998 - **Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que..., CAPUT, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 9/8/2024. Eu, ALEXANDRE BRUNO LIMA PAULI, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: [1crimeresidual@tjrr.jus.br](mailto:1crimeresidual@tjrr.jus.br).

**Apolo de Araújo Macêdo**

Diretor(a) de Secretaria

**SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR**

Expediente de 08/08/2024

**PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE CARACARAÍ****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS****Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos****Processo 0800289-52.2022.8.23.0020****Polo Ativo: L.M.O representada por ADRIELLE DE OLIVEIRA GOMES****Polo Passivo: DIEGO REIS DOS ANJOS**

A JUÍZA DE DIREITO DRA. NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA– DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA: DIEGO REIS DOS ANJOS**, qualificação ignorada, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Como a parte **DIEGO REIS DOS ANJOS**, qualificação ignorada, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, para se proceder a INTIMAÇÃO da parte mencionada, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: “(...) É o breve relato. DECIDO. Cabível na espécie o julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil. O exame de DNA é o meio de prova apto e de inequívoca confiabilidade para o fim de ser aferida a existência ou não de relação de paternidade biológica entre ascendente e descendente, contudo restou frustrado, uma vez que as partes não compareceram para a coleta do material genético. Assim, inexistindo a comprovação da paternidade, despicienda a análise da obrigação alimentar, nos termos do art. 1.694 do Código Civil, em razão da ausência de vínculo de parentesco. Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e julgo extinto o feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, I, do CPC. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas ou verbas honorárias. Int. Cumpra-se. Caracarái/RR, 22 de fevereiro de 2024 – Noêmia Cardoso Leite de Sousa – Juíza de Direito da Comarca de Caracarái/RR.

**Comarca de Caracarái – Fórum Juiz Paulo Martins de Deus – Praça do Centro Cívico, 0, Centro – Caracarái/RR – CEP: 69.360-970 – Fone: 3198-4166 – Email: ckr@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Caracarái, do Estado de Roraima, oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu Renata Targino Rego o digitei e Gleikson Faustino Bezerra (Diretor da Secretaria Judicial Remota do Interior em Exercício) o assino de ordem.

**Gleikson Faustino Bezerra**

Diretor de Secretaria - SJRI

**1º PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

Com prazo de 10 (dez) dias.

A MM<sup>a</sup>. Juíza Dr<sup>a</sup> NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA, titular da Vara Única da Comarca de Caracaraí, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**PROCESSO Nº 0800496-17.2023.8.23.0020**

Requerente: ALCILENE SOARES DO ROSÁRIO

Interditanda: ALBERTA SOARES BARBOSA

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E, mandou-se expedir o presente edital com a **FINALIDADE** de **INTIMAÇÃO** dos interessados para tomar ciência da sentença de interdição proferida por este juízo, em 09/08/2023, a qual decretou a interdição da Sra. **ALBERTA SOARES BARBOSA**, portadora do RG nº 33XX09-X SSP/RR, inscrita no CPF nº 9X7.XXX.84X-X4, nascida aos 30/06/1996, filha de Honório Barbosa Ferreira e Alcilene Soares do Rosário, a seguir transcrita:

**SENTENÇA:** Trata-se de ação de interdição com pedido de tutela antecipada ajuizada por ALCILENE SOARES DO ROSÁRIO em face de ALBERTA SOARES BARBOSA. A parte autora afirma que é genitora da interditanda, que, a mesma é portadora de Transtorno mental com quadro Crônico: encefalopático Crônico, epilepsia e retardo mental grave, necessitando da ajuda de terceiros em especial da parte autora para todos os atos da vida civil. Audiência designada e realizada nesta data. É o breve relato. DECIDO. Por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária, em que o juiz não é "obrigado a observar o critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que reputar mais conveniente ou oportuna" (CPC, art. 723, parágrafo único), deixo de observar o procedimento previsto para os feitos de interdição, pois não há necessidade de exame pericial para avaliação da incapacidade da interditanda, vez que inequivocamente incapaz, o que pôde ser constatado de plano, além de corroborado por seu interrogatório. Desta forma, entendo desnecessária e desarrazoada a realização de exame pericial, conforme requerido pelo *Parquet*, pelo que passo ao exame do mérito propriamente dito. A legitimidade da requerente está demonstrada nos autos, estando comprovado ser a genitora da requerida e que é a única responsável por ela. Outrossim, claro está que a interditanda está sendo bem auxiliada pela requerente nos atos da vida civil, não havendo razões para alterar tal quadro. Assim, e considerando que a interdição facilitará o acesso da interditanda aos serviços públicos e aos serviços civis em geral, recebendo o amparo de pessoa de seu círculo familiar, reputo que a causa já se encontra madura para julgamento. Ademais, não consta nos autos nada que desabone a requerente ou que demonstre não ser recomendável a concessão da curatela em favor daquela. Destarte, em atenção à dignidade da pessoa humana e ao melhor interesse de ALBERTA SOARES BARBOSA, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa de auxílio para o exercício dos atos da vida civil. POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, DECRETO a interdição de ALBERTA SOARES BARBOSA declarando-a INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e, de acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a sra ALCILENE SOARES DO ROSÁRIO. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome

deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar da incapaz. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da parte requerida deverão ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem-estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Aplica-se, ao caso, o disposto no Art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções Em obediência ao disposto no Art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (Art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os Arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o Termo de Curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao Art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do Art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Após os expedientes necessários, arquivem-se. (...) Caracaraí/RR, 09 de agosto de 2023. Dr. GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA Magistrado (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI)”.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, em 08/08/2024. Eu, Mário Targino Rego – Analista Judiciário que o digitei e, Gleikson Faustino Bezerra – Diretor da Secretaria Judicial Remota do Interior em Exercício, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Caracaraí. Localizado na Praça do Centro Cívico, 0- Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracaraí/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.-jus.br

**Gleikson Faustino Bezerra**

Diretor de Secretaria - SJRI

**1º PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

Com prazo de 10 (dez) dias.

A MMª. Juíza Drª NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA, titular da Vara Única da Comarca de Caracará, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**PROCESSO Nº 0800486-36.2024.8.23.0020**

Requerente: VANDERSON FERREIRA LIMA

Interditando: FRANCISCO DA SILVA LIMA

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E, mandou-se expedir o presente edital com a **FINALIDADE** de **INTIMAÇÃO** dos interessados para tomar ciência da sentença de interdição proferida por este juízo, em 10/07/2024, a qual decretou a interdição do Sr. **FRANCISCO DA SILVA LIMA**, portador do RG nº 7X1X7 SSP/RR, inscrito no CPF nº 2X5.6XX.XX2-X3, nascido aos 10/05/1952, filho de João Gomes de Lima e Sebastiana Bentes da Silva, a seguir transcrita:

**SENTENÇA:** “Trata-se de ação de interdição com pedido de curatela provisória proposta por VANDERSON FERREIRA LIMA em benefício de FRANCISCO DA SILVA LIMA. O requerente aduziu que é filho do interditando, o qual sofreu um AVC – Acidente Vascular Cerebral, e após o este fato, o requerente é quem realiza todos os atos conservatórios do direito do requerido, inclusive o agendamento de consultas médicas, acompanhamento nas mesmas e resolve todas as demais necessidades do promovido. O pedido de antecipação de tutela foi indeferido. Designada audiência de entrevista, foi colhido depoimento do autor e sua testemunhas. As partes manifestaram-se pela procedência do pedido. Relatado. DECIDO. Nomeio a Drª. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES como curadora especial do requerido FRANCISCO. Habilite-se no sistema PROJUDI. Por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária, em que o juiz não é “obrigado a observar o critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que reputar mais conveniente ou oportuna” (CPC, art. 723, parágrafo único), deixo de observar o procedimento previsto para os feitos de interdição, pois não há necessidade de exame pericial para avaliação da incapacidade do interditando, já estando as moléstias documentalmente comprovadas nos autos e corroboradas pelo interrogatório e inspeção realizados na presente data. A legitimidade do requerente está demonstrada nos autos, estando comprovado ser filho do requerido. Outrossim, claro está que o interditando está sendo bem auxiliado pelo requerente nos atos da vida civil, não havendo razões para alterar tal quadro. Assim, e considerando que a interdição facilitará o acesso do interditando aos serviços públicos e aos serviços civis em geral, recebendo o amparo de pessoa de seu círculo familiar, reputo que a causa já se encontra madura para julgamento. Ademais, não consta nos autos nada que desabone o requerente ou que demonstre não ser recomendável a concessão da curatela em favor daquela. Destarte, em atenção à dignidade da pessoa humana e ao melhor interesse de FRANCISCO DA SILVA LIMA, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa de auxílio para o exercício dos atos da vida civil. Assim, à vista do contido nos autos, em especial a entrevista das partes em audiência, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e decreto a INTERDIÇÃO de FRANCISCO DA SILVA LIMA, na condição de INCAPAZ, nomeando-lhe como seu curador VANDERSON FERREIRA LIMA que deverá assisti-la em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao (a) curador (a) dirigir e reger os bens do (a) interditado (a), bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário,

higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o (a) interditado (a) em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do (a) interditado (a), devem ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o (a) curador (a) nomeado (a) não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao (a) interdito (a), tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste (a), sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Defiro a gratuidade de Justiça requerida pelo interditando. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Custas pela requerente (art. 88 do CPC), com exigibilidade suspensa pelo art. 98, §3º do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, em virtude da ausência de litigiosidade. As partes saem intimadas em audiência e renunciam ao prazo recursal. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.”

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracará, Estado de Roraima, em 08/08/2024. Eu, Mário Targino Rego – Analista Judiciário que o digitei e, Gleikson Faustino Bezerra – Diretor da Secretaria Judicial Remota do Interior em Exercício, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Caracará. Localizado na Praça do Centro Cívico, 0- Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracará/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.-jus.br

**Gleikson Faustino Bezerra**  
Diretor de Secretaria - SJRI

Expediente de 09/08/2024

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0800316-64.2024.8.23.0020**

Réu: Josué Reis Santos

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> **NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA**, Titular do JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DE CARACARAÍ – COMPETÊNCIA CÍVEL da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu Josué Reis Santos, **nascido no dia 06/03/1973, sexo: masculino, filho de DORALICE DOS REIS SANTOS e JOSE OLIVEIRA SANTOS, estado civil: Outros, RG: 215375 SSP/RR, CPF: 402.574.102-44**, para tomar conhecimento da sentença proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: o "(...) Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, em atenção ao princípio constitucional protetivo, previsto no art. 226, § 8º, da Constituição Federal e nos termos da Lei 11.340/2006, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, ficando as medidas ora confirmadas em vigor até ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal, sem prejuízo do direito de discussão das questões cíveis na via ordinária(...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, em 09/08/2024. Eu, GABRIEL REIS REMOR, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva (Diretor de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracarái/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: [ckr@tjrr.jus.br](mailto:ckr@tjrr.jus.br)

**Emerson Azevedo da Silva**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0800348-69.2024.8.23.0020**

Réu: FABRÍCIO CRUZ DA SILVA

A MM. Juíza Dr.<sup>a</sup> **NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA**, Titular do JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DE CARACARAÍ – COMPETÊNCIA CÍVEL da Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **FABRÍCIO CRUZ DA SILVA, nascido no dia 04/08/1982, sexo: masculino, filho de ROZELI BATISTA CRUZ e VICENTE LIMÃO DA SILVA, RG: 192584 SSP/RR, CPF: 523.805.052-68**, para tomar conhecimento da sentença proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: o "(...) Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, em atenção ao princípio constitucional protetivo, previsto no art. 226, § 8º, da Constituição Federal e nos termos da Lei 11.340/2006, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** liminarmente concedidas, ficando as medidas ora confirmadas em vigor até ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal, sem prejuízo do direito de discussão das questões cíveis na via ordinária. (...) ", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, em 09/08/2024. Eu, GABRIEL REIS REMOR, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva (Diretor de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracaraí/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198-4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br

**Emerson Azevedo da Silva**

Diretora de Secretaria

Expediente de 09/08/2024

## PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE SÃO LUIZ

### 3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

#### COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DR. MARCELO BATISTELA MOREIRA – TITULAR DA COMARCA DE SÃO LUIZ/RR, **FAZ SABER**, QUE NESTE JUÍZO TRAMITA O SEGUINTE PROCESSO:

**Processo 0800678-14.2022.8.23.0060 – AÇÃO DE INTERDIÇÃO**

**Polo Ativo: NEMY MONTEIRO DA CONCEIÇÃO**

**Polo Passivo: SILVIA MONTEIRO DA CONCEIÇÃO**

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E, mandou-se expedir o presente edital com a FINALIDADE de INTIMAÇÃO dos interessados para tomar ciência da sentença de interdição proferida por este juízo, em 19/12/2023, a qual decretou a interdição da Sr<sup>a</sup>. **SILVIA MONTEIRO DA CONCEIÇÃO**, portadora do RG nº 3XX5XX-X SSP/RR, inscrita no CPF nº 9X8.XX5.1XX-X2, na condição de incapaz para os atos da vida civil, nomeando como sua curadora **NEMY MONTEIRO DA CONCEIÇÃO**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil.

**FINAL DA SENTENÇA:** “ANTE O EXPOSTO, com fulcro na fundamentação supra e, na forma do art. 1.775

do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido contido na exordial, a fim de decretar a INTERDIÇÃO de SILVIA MONTEIRO DA CONCEIÇÃO, na condição de incapaz para os atos da vida civil, nomeando como curadora a sua genitora NEMY MONTEIRO DA CONCEIÇÃO, a qual deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Por conseguinte, declaro EXTINTA a fase de conhecimento, com resolução de mérito, com esteio no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Outrossim, os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755 do CPC e no art. 9º, inciso III, do CC, **expeça-se mandado para registro de sentença** ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei nº 6.015/73 ).Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, § 1º da Lei nº 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro de interdição no assento de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei nº 6.015/73,**expeça-se o termo de curatela**, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º, do CPC, publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, permanecendo por 6 (seis) meses, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo

de 10 (dez) dias, constando do edital o nome da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários. Após certificado o trânsito em julgado, não havendo mais pendências, nada mais sendo requerido, ARQUIVEM-SE os autos com as anotações e baixa de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz, 19/12/2023. Marcelo Batistela Moreira/ Juiz Substituto, atuando na forma da Portaria nº 54/23-DJe 21/3/2023.”

Para que chegue então ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, em 09/08/2024. Eu, Mario Targino Rego - Analista Judiciário, o digitei e, Gleikson Faustino Bezerra – Diretor da Secretaria Judicial Remota do Interior, em exercício, o assina de ordem.

**SEDE DO JUÍZO:** Vara de Família de São Luiz do Anauá, localizado na Avenida Ataliba Gomes de Laia, nº 100 – Fórum Juiz Umberto Teixeira – Centro – São Luiz/RR – CEP: 69.370-000 – Fone: (95) 3198-4181 E\_mail: szw@tjrr.jus.br.

**Gleikson Faustino Bezerra**

Diretor de Secretaria, em exercício, SJRI

Expediente de 06/08/2024

## PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE PACARAIMA

### EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0847416-79.2023.8.23.0010**

Réu: **LUIS ALFREDO AREVALO TORRES**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(<sup>a</sup>) **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, Titular da Vara Criminal de Pacaraima da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **LUIS ALFREDO AREVALO TORRES, nascido no dia 24/11/1995, em CIUDAD BOLIVAR/BOLIVAR, sexo: masculino, filho de MILTAN VIOLETA TORRES MACHADO e de , , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 129: Lesão corporal, Se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § , Detenção: 1 a 4 anos Detenção , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 6/8/2024. Eu, Leandro Costa Tupinambá - SJRI, que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.**

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Pacaraima, localizado no(a) Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

**Otoniel Andrade Pereira**

Diretor(a) de Secretaria

**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 09/08/2024

**1) DAYVID THIEGO MEDEIROS ANANIAS e RENATA HORÁCIO SOARES**

ELE: nascido em Natal-RN, em 04/02/1987, de profissão Auxiliar Administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua SR-05, Boa Vista-RR, filho de EVERALDO ANANIAS e JACINTA MEDEIROS ANANIAS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/03/1990, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua SR-05, Boa Vista-RR, filha de NILSON VENÂNCIO SOARES e CLEOMAR HORÁCIO DO NASCIMENTO.

**2) ALDINEY MACIEL SOUSA e ANA CAROLINY DOS SANTOS**

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 29/07/1992, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Berto Sabino de Oliveira, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ RIBAMAR SOUSA e ALEXANDRA MACIEL DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 30/03/1994, de profissão Gerente de Contas, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Berto Sabino de Oliveira, Boa Vista-RR, filha de e ANTÔNIA CARDOSO DOS SANTOS.

**3) ZEQUIAS ALVES DE JESUS e ALEXANDRA MACIEL DA SILVA**

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 25/08/1976, de profissão Motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na PROF. MACEDO, Boa Vista-RR, filho de e MARIA DA PAZ ALVES DE JESUS. ELA: nascida em Vitorino Freire-MA, em 02/11/1973, de profissão Doméstica, estado civil solteiro, domiciliada e residente na PROF. MACEDO, Boa Vista-RR, filha de ISMAEL GUIMARÃES DA SILVA e MARIA MACIEL DA SILVA.

**4) NILSON SANTANA DUTRA e LEILIANY VIEIRA DA SILVA ALMEIDA**

ELE: nascido em Anápolis-GO, em 11/04/1973, de profissão Empresário, estado civil viúvo, domiciliado e residente na Rua Tim Maia, Cantá-RR, filho de GERALDO DUTRA e RAIDES SANTANA DOS SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/03/1988, de profissão Publicitária, estado civil viúva, domiciliada e residente na Rua Tim Maia, Cantá-RR, filha de DERMAILTON BEZERRA DA SILVA e MARIA DE NAZARÉ VIEIRA.

**5) ANTONIO MUTRAN PARACAT NETO e KEYLA SOUZA SILVA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 10/12/1986, de profissão Administrador, estado civil divorciado, domiciliado e residente na RUA DA INGAZEIRA, Boa Vista-RR, filho de HERMANN JARBAS DE FREITAS RODRIGUES e HELOISA NAIDA MACIEL DA SILVEIRA PARACAT. ELA: nascida em MANAUS -AM, em 22/09/1980, de profissão Administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na RUA DA INGAZEIRA, Boa Vista-RR, filha de CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA SILVA e MARIA ROSA BATISTA DE SOUZA.

**6) PRISCILA LIMA ALBUQUERQUE e JANAÍNA DUARTE CORREIA**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 15/06/1987, de profissão Administrativa, estado civil solteira, domiciliado e residente na Rua Governador Hélio da Costa Campos, Boa Vista-RR, filho de CARLOS CAVALCANTE ALBUQUERQUE FILHO e PETRONILIA OLIVEIRA DE LIMA. ELA: nascida em Brasília-DF, em 27/11/1982, de profissão Assistente Administrativa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Governador Hélio da Costa Campos, Boa Vista-RR, filha de EDSON ROSA CORREIA e MARLÍRIA DUARTE.

**7) LUCAS RODRIGUES DE ARAÚJO e MAYZZA DE SOUSA MENDES**

ELE: nascido em Nova Olinda do Maranhão-MA, em 25/02/1996, de profissão Vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na S28, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO ALVES DE ARAÚJO e TELVITA MELO RODRIGUES MAGALHÃES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 09/10/2001, de profissão Atendente, estado civil solteira, domiciliada e residente na RUA S28, Boa Vista-RR, filha de JORGE DE ARAÚJO MENDES e VILMA VIEIRA DE SOUSA MENDES.

**8) ADSON CASSEMIRO LIBÓRIO e TAISÍS DA SILVA DUARTE**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/08/1991, de profissão Coordenador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua da Ciência, Boa Vista-RR, filho de AMARILDO COSTA LIBÓRIO e ROCINEIDE AMÂNCIO CASSEMIRO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/06/1994, de profissão Professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua da Ciência, Boa Vista-RR, filha de TAUREPAN MOTA DUARTE e TEÓFILA ANDRADE DA SILVA.

**9) ADERLON ROCHA DOS SANTOS e EYSHILA LOHANY TRINDADE BEZERRA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 27/01/1994, de profissão Representante Comercial, estado civil solteiro, domiciliado e residente na RUA AMANCIO FERREIRA DE LUCENA, Boa Vista-RR, filho de PEDRO VELOSO DOS SANTOS e MARIA JOSÉ ROCHA CRUZ. ELA: nascida em ITAITUBA -PA, em 08/12/2003, de profissão Assistente Administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na RUA AMANCIO FERREIRA DE LUCENA, BOA VISTA-RR, filha de WELYNTON CORDEIRO BEZERRA e SIMONE FRANCISCA TRINDADE BEZERRA.

**10) JOSECY ALVES DA SILVA e ALINE GEOVANNA COSTA SILVA**

ELE: nascido em Vitorino Freire-MA, em 12/04/1983, de profissão Professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida São Joaquim, Boa Vista-RR, filho de e ELDACY ALVES DA SILVA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 04/10/2000, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Professor Tolrino Veras, 111, Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filha de MANOEL CÂNDIDO DA SILVA e MARIA DO ROSÁRIO COSTA DA SILVA.

**11) PABLO XAVIER BOIA e GIOVANNA MARINHO LIMA BASTOS**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 25/09/1999, de profissão Servidor Público Municipal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Almerindo dos Santos, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ ELPIDIO BOIA DA SILVA JUNIOR e GERLANE XAVIER DA SILVA. ELA: nascida em Caracaraí-RR, em 27/10/2000, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Almerindo dos Santos, Boa Vista-RR, filha de GESSE SILVA BASTOS e ELTIANE ALVES MARINHO LIMA.

**12) EDMILSON CARDOSO DO NASCIMENTO e MARCIANE DA SILVA**

ELE: nascido em Pio XII-MA, em 01/06/1975, de profissão Pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Antônio Ferreira de Souza, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO e MARIA DO CARMO CARDOSO DO NASCIMENTO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 08/09/1983, de profissão Esteticista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Antônio Ferreira de Souza, Boa Vista-RR, filha de e FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA.

**13) MARLON BRITO MELO e AMÁBILE LUCENA POSSEBON RIBEIRO**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/09/1995, de profissão Servidor Público estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Anália Soares de Freitas, Boa Vista-RR, filho de SÉRGIO ALBERTO NASCIMENTO MELO e LILIAN CORTEZ BRITO MELO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 13/12/1989, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Anália Soares de Freitas, Boa Vista-RR, filha de LUIZ FERNANDO POSSEBON RIBEIRO e LEONILZA LUCENA POSSEBON RIBEIRO.

**14) MIGUEL ESBELL LARANJEIRA e AMANDA SILVA BEZERRA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/10/2002, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Capitão Clovis da Costa, Boa Vista-RR, filho de JOSILEY DE LIMA LARANJEIRA e ELIANE MAROA ESBELL. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 04/02/1999, de profissão Vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Vereador Waldemar Gomes, Boa Vista-RR, filha de FABIANO FELIX BEZERRA e ATEMISIA DE OLIVEIRA SILVA.

**15) KEONY DA SILVA ROCHA e MARIA FERNANDA DOS SANTOS BARROS**

ELE: nascido em Buriticupu-MA, em 08/05/1999, de profissão Magarefe, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Constelação, Boa Vista-RR, filho de e MARIA DO SOCORRO DA SILVA ROCHA. ELA: nascida em Viana-MA, em 11/05/2005, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Campos Sales, Boa Vista-RR, filha de JOÃO BATISTA PEREIRA BARROS e DEUZANGELA PEREIRA DOS SANTOS.

**16) WELLINGTON LIMA SILVA e CÁSSIA GUIMARÃES SANTOS**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 31/08/1996, de profissão Motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua HC-13, Boa Vista-RR, filho de LINDOMAR LIMA SILVA e DILCLEIA GADELHA. ELA: nascida em Pium-TO, em 07/10/2001, de profissão Assistente Administrativa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua José Alber Sampaio, Boa Vista-RR, filha de ORISMAR ALVES DOS SANTOS e MARIA ALDENIRA GUIMARÃES CARVALHO.

**17) RAYNON ATAN SOUZA DA SILVA e FABIULA QUADROS NEVES**

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 14/01/1993, de profissão Motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Chile, Boa Vista-RR, filho de RARON ATAN DA SILVA e KEILA SIMONE SOUZA DE OLIVEIRA. ELA: nascida em ITAITUBA-PA, em 28/07/1987, de profissão Servidora Pública Municipal, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Avenida Chile, Boa Vista-RR, filha de e CLEOCIR QUADROS NEVES.

**18) MOZART PAULO DA SILVA JUNIOR e ELIANE MAIA CAVALCANTE**

ELE: nascido em Fortaleza-CE, em 26/07/1961, de profissão Policial Militar, estado civil viúvo, domiciliado e residente na Rua Calebe, Boa Vista-RR, filho de MOZART PAULO DA SILVA e GRIZELIDES RODRIGUES DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 08/11/1984, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Calebe, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ ENNE e EDIVANETE MAIA CAVALCANTE.

**19) VITOR DE SOUSA PAIVA e LARIANA RODRIGUES FREITAS**

ELE: nascido em São Luiz-RR, em 25/04/1997, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Professor Clóvis Souza, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ SABINO PAIVA e MARINALVA DE SOUSA. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 19/03/2001, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Professor Clóvis Souza, Boa Vista-RR, filha de NILTON SARAIVA DE FREITAS e LEONEIDE SARAIVA RORIGUES FREITAS.

**20) FRANCISCO HERIBERTO GUIMARÃES e CÉLIA NASCIMENTO DA CUNHA**

ELE: nascido em Fortaleza-CE, em 17/07/1967, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Capella, Boa Vista-RR, filho de JOÃO BATISTA GUIMARÃES e ANTONIETA NOGUEIRA GUIMARÃES. ELA: nascida em MANAUS-AM, em 14/11/1971, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Capella, Boa Vista-RR, filha de AGUINALDO RODRIGUES DA CUNHA e MARIA JOAQUINA DA CUNHA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2024.

**COMITÊ ESTADUAL INTERINSTITUCIONAL POPRUAJUD - PRJ****PORTARIA TJRR/PRJ N. 1, DE 09 DE AGOSTO DE 2024****Estabelece os membros do Comitê Estadual Interinstitucional PopRuaJud**

**O Coordenador do Comitê Estadual Interinstitucional PopRuaJud**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** o disposto no artigo 2º, I, da Resolução TJRR/TP nº 13/23, que instituiu o Comitê Estadual Interinstitucional PopRuaJud;

**Considerando** o teor do Procedimento SEI 0006655-91.2024.8.23.8000;

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer a seguinte composição do Comitê Estadual Interinstitucional PopRuaJud:

Dr. Cleber Gonçalves Filho: Magistrado - Tribunal de Justiça de Roraima;

Dra. Graciete Souto Maior: Magistrada - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima;

Dr. Diego Carmo de Sousa: Magistrado - Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

Dr. Gleydson Ney Silva da Rocha: Magistrado - Tribunal Regional do Trabalho 11ª região;

Dr. Mateus Cavalcanti Amado: Procurador - Ministério Público Federal;

Dr. Diego Barroso Oquendo: Promotor - Ministério Público Estadual;

Dra. Silvia Alves de Souza Moreira: Defensora - Defensoria Pública Federal;

Dra. Jeane Magalhães Xaud: Defensora - Defensoria Pública Estadual;

Dr. Alexandre Martins Ferreira: Servidor - Tribunal de Justiça de Roraima;

Aldemir Simão de Melo: Servidor - Tribunal Regional Federal 1ª Região;

Raí Dias de Souza: Servidor - Tribunal Regional do Trabalho 11ª região.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Cristóvão Suter

Coordenador